

INTERESSADO :- JORGE VELECICO

ASSUNTO :- Equivalência de estudos feitos no exterior

RELATOR :- Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 3001/74, CSG Aprov. em 04/12/74 Comunicado ao
Pleno em 11/12/74

São Paulo, 04 de dezembro de 1974
a)Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO
GRAU adota cono seu Parecer o
voto do Relator.

I:- RELATÓRIO

1.HISTÓRICO:- Jorge Velecico, filho de Basílio Velecico e Maria Velecico, Cédula de Identidade RG nº 31443.040, nascido em São Paulo, aos 8 de maio de 1942, residente e domiciliado em São Paulo, à Av.Irerê, 1997, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior para fins de prosseguimento de vida escolar, a nível de conclusão do segundo grau.

Presentes os Conselheiros :

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

O requerente apresenta a seguinte vida escolar:

a) curso primário, com 4 séries no Grupo Escolar "Almirante Barroso" desta capital.

d) curso ginasial, no Ginásio Jabaquara, desta Capital (incompleto), havendo cursado a 1ª, 2ª, 3ª e o primeiro semestre da 4ª série;

c) fez, em continuação, de setembro de 1959 a junho de 1963, durante 4 anos, o curso secundário, na Escola Secundária para Mocidade Operária nº8, em Ulianovsk, URSS(Rússia) havendo estudado as seguintes matérias: Idioma Russo, Literatura, Álgebra, Trigonometria, História Universal, Física, Química, Geografia, História da URSS, Ciências Sociais, Astronomia, Biologia e Inglês. Em conseqüência, obteve o diploma de graduação.

Sala das Sessões, ea 04 de dezembro de 1974
a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente
no exercício da Presidência

2:- APRECIAÇÃO:- O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.
O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 1965.

II:- CONCLUSÃO:-

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, por Jorge Velecico, a nível de conclusão do ensino do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, devendo lograr aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.